PROJETO DE LEI Nº 190 /2025

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO SISTEMA

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação, com o objetivo de identificar, apoiar e promover o desenvolvimento integral dessas pessoas no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação:
I - Identificação precoce das pessoas com altas habilidades ou superdotação;
II - Promoção de programas e projetos específicos para o desenvolvimento dessas pessoas;
III - Capacitação de profissionais da educação e de outras áreas para o atendimento adequado às necessidades dessas pessoas;
IV - Parcerias com instituições de ensino, pesquisa e outras organizações para o desenvolvimento de ações conjuntas;
V - Garantia de acesso a recursos e tecnologias que favoreçam o desenvolvimento das potencialidades dessas pessoas;
VI - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância do apoio às pessoas com altas habilidades ou superdotação.

Art. 3º. A identificação das pessoas com altas habilidades ou superdotação será realizada por meio de avaliações multidisciplinares, envolvendo profissionais das áreas de educação, psicologia, saúde e outras que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Este sistema é projetado com a finalidade de atingir as seguintes metas fundamentais:
I - Identificar e apoiar indivíduos com altas habilidades ou superdotação no município;
II - Promover a inclusão educacional e social dessas pessoas;
III - Garantir acesso a recursos e oportunidades adequadas;
IV - Capacitar educadores e profissionais para atender às necessidades específicas desse público;
V - Fomentar a criação de programas e projetos que estimulem o desenvolvimento pleno das potencialidades.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo a implementação e coordenação das ações previstas nesta lei, por meio de um comitê gestor composto por representantes das seguintes entidades:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Secretaria Municipal de Cultura;
III - Representantes de ONGs atuantes na área de altas habilidades e superdotação;
IV - Conselhos Comunitários.

Art. 6º. O comitê gestor será responsável por:
I - Elaborar e executar programas e projetos voltados ao desenvolvimento das pessoas com altas habilidades ou superdotação;
II - Promover campanhas de conscientização sobre a importância do apoio a essas pessoas;
III - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e cultura para a realização de atividades e eventos;
IV - Monitorar e avaliar a eficácia das ações implementadas.

CAPÍTULO III
DA MANUTENÇÃO

Art. 7°. A manutenção do programa, será gerido pelo Poder Executivo, sendo financiada de forma abaixo:
I - Recursos provenientes do orçamento municipal;
II - Doações e patrocínios de entidades públicas e privadas;

III - Parcerias com organizações não-governamentais e instituições educacionais.

CAPÍTULO IV
DA ACESSIBILIDADE

Art. 8°. As atividades e eventos promovidos no âmbito desta política deverão assegurar a acessibilidade física e comunicacional, garantindo:
I - Rampas de acesso e pisos táteis em todos os locais de eventos;
II - Intérpretes de Libras e audiodescrição disponíveis durante as atividades;
III - Materiais de apoio em formatos acessíveis distribuídos aos participantes;
IV - Inclusão de recursos tecnológicos que facilitem a participação de pessoas com deficiência.

Art. 9º. A capacitação de educadores e profissionais deverá incluir formação específica sobre acessibilidade, de modo a prepará-los para atender e incluir pessoas com deficiência nas ações educativas.

TÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao Poder Executivo implementar e coordenar as ações previstas nesta lei, garantindo a eficaz aplicação dos recursos destinados.

Art. 11. O Poder Executivo é responsável pela elaboração e execução de programas e campanhas educativas voltadas ao desenvolvimento de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 12. O Poder Executivo deve promover a produção e distribuição de materiais educativos a serem utilizados nas campanhas e programas de conscientização sobre altas habilidades e superdotação.

Art. 13. Compete ao Poder Executivo organizar e promover eventos e atividades voltadas ao desenvolvimento de pessoas com altas habilidades ou superdotação, assegurando a participação da comunidade e a integração de diferentes setores da sociedade.

Art. 14. Compete ao Poder Executivo fiscalizar e acompanhar as ações previstas nesta lei, assegurando a correta aplicação dos recursos e a efetividade das iniciativas.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 14 de maio de 2025.

DUDA SANCHES

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD) representa um instrumento estratégico para promover a valorização do potencial humano e garantir a equidade no acesso às oportunidades educacionais.

No município de Salvador, essa política ganha especial relevância diante da necessidade de consolidar práticas pedagógicas que contemplem a diversidade de perfis cognitivos e favoreçam o desenvolvimento pleno de estudantes com altas capacidades.

Estudos indicam que entre 3% e 5% da população estudantil pode apresentar características de altas habilidades ou superdotação[1], o que exige uma abordagem educacional diferenciada, capaz de identificar precocemente essas competências e oferecer suporte adequado para sua expansão.

Nesse sentido, a estrutura da rede pública municipal de Salvador, com suas Salas de Recursos Multifuncionais e o Atendimento Educacional Especializado (AEE), constitui uma base importante para o fortalecimento de ações voltadas a esse público, especialmente quando articulada com formações pedagógicas e estratégias de enriquecimento curricular.

A cidade dispõe de um conjunto expressivo de unidades escolares com recursos voltados à inclusão, com destaque para as 132 salas de AEE distribuídas em 107 escolas. Esse atendimento é ofertado no contraturno escolar e visa desenvolver as potencialidades dos alunos por meio de atividades adaptadas às suas características específicas, cuja atuação de professores especializados, em constante processo de qualificação, potencializa os resultados dessas intervenções, ao mesmo tempo em que favorece a ampliação do olhar pedagógico sobre os diferentes tipos de inteligência e talento presentes no ambiente escolar.

A valorização das altas habilidades no contexto educacional municipal estimula o desenvolvimento de competências cognitivas, sociais e emocionais, contribuindo para o surgimento de lideranças, inovações e projetos transformadores.

Ao reconhecer e estimular esses talentos desde a educação básica, Salvador investe no capital intelectual de sua população e reafirma seu compromisso com uma educação de qualidade, plural e promotora da dignidade humana. A continuidade e o fortalecimento dessa política constituem, portanto, uma iniciativa estratégica para o desenvolvimento social e educacional da cidade.

Portanto, torna-se urgente que o município de Salvador desenvolva e implemente uma política pública específica, capaz de garantir o pleno desenvolvimento das pessoas com altas

[1] OLIVEIRA, Lívio Luiz Soares de. **Altas Habilidades/Superdotação: Subnotificação e Análise de Matrículas no Brasil**. Rev. Bras. Ed. Esp., Dourados, v.31, e0218, p.1-22 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/MmwDNQz65B6T7p77XGkwXDz/?format=pdf&lang=pt&utm_source=chatgpt.com>.

habilidades ou superdotação, assegurando-lhes o direito à educação de qualidade e à participação cidadã em igualdade de condições.

Salvador, 14 de maio de 2025.

DUDA SANCHES
Vereador